

**(FUNDAÇÃO DE APOIO À INOVAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO INSTITUTO
BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE)**

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A FUNDAÇÃO IBGE+ é uma fundação pública com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo Decreto-Lei 200/1967, pela Lei nº 10.973/2004, pelo Decreto 9.283/2018, pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pelas demais legislações aplicáveis.

ARTIGO 2º - A FUNDAÇÃO IBGE+ integra a Administração Pública Indireta e vincula-se ao IBGE.

ARTIGO 3º - A FUNDAÇÃO IBGE+ possui receitas e patrimônios próprios, assim como autonomia gerencial, orçamentária e financeira, estando sujeita ao sistema de controle interno do Poder Executivo Federal, assim como ao sistema de controle externo exercido pelo Tribunal de Contas da União.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da FUNDAÇÃO IBGE+ é indeterminado.

CAPÍTULO II

SEDE, FORO E COMPETÊNCIA

ARTIGO 5º - A FUNDAÇÃO IBGE+ tem sede e foro na Cidade e Estado do Rio de Janeiro na Av. Franklin Roosevelt, nº 166, sl. 201, Centro, CEP: 20021-120, na cidade e estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo primeiro - O IBGE disponibilizará espaço e apoio administrativo para as instalações e início das atividades da FUNDAÇÃO IBGE+.

Parágrafo segundo - As despesas administrativas diretas ou indiretas, apuradas pelo IBGE, decorrentes do estabelecido no parágrafo primeiro, serão oportunamente ressarcidas pela FUNDAÇÃO IBGE +, respeitada e observada a capacidade financeira dessa.

CAPÍTULO III

PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

ARTIGO 6º - A FUNDAÇÃO IBGE+ tem por objetivo:

I - instituir e gerir o Núcleo de Inovação Tecnológica do IBGE, nos termos e para os fins da Lei 10.973/2004 e do Decreto 9.283/2018;

II - dar apoio e incentivo à pesquisa estatística e geográfica, ao ensino, à disseminação de informações, desenvolvimento institucional (observado o art. 6º, II, da Lei nº 8.958/2004, com a redação da Lei 12.349/2010, e legislação vigente), científico e à inovação das atividades do IBGE, conforme as metas definidas anualmente pelo Conselho Diretor do IBGE;

III - auxiliar o IBGE na elaboração de informações ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

IV - desenvolver atividades de ensino, pesquisa e avaliação de tecnologias ligadas à área de pesquisa estatística e geográfica, bem como promover a educação permanente dos quadros técnicos do IBGE e criar premiações;

V - instalar, manter e promover a curadoria do Museu do IBGE;

VI - firmar parcerias, celebrar acordos, contratos e convênios com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII - contratar serviços com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, para o desempenho de suas atividades, observada a legislação vigente;

VIII - realizar outras atividades consentâneas com seu objetivo institucional.

ARTIGO 7º - Na execução de seus objetivos institucionais, a FUNDAÇÃO IBGE+ atenderá às diretrizes constitucionais e legais previstas para o Sistema Estatístico Nacional, ao Código de Boas Práticas Estatísticas do IBGE, às metas anuais estabelecidas pelo Conselho Diretor do IBGE, aos princípios gerais que regem a Administração Pública, às disposições da Lei nº 10.973/2004 e do Decreto 9.283/2018, e às demais disposições legais aplicáveis e que lhe sucederem.

Parágrafo primeiro - As atividades da FUNDAÇÃO IBGE+ se sujeitarão à supervisão do IBGE e visarão, exclusivamente, à promoção das finalidades institucionais do IBGE.

Parágrafo segundo - A supervisão da FUNDAÇÃO IBGE+ será regulamentada pelo Conselho Diretor do IBGE dentro de 60 (sessenta) dias a contar da sua criação.

ARTIGO 8º - É vedado à FUNDAÇÃO IBGE+:

I - transferir recursos para o desenvolvimento de atividades incompatíveis com as finalidades definidas no artigo 6º supra;

II - participar de movimentos políticos-partidários;

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA ORGÂNICA

ARTIGO 9º - A FUNDAÇÃO IBGE+ é constituída pela seguinte estrutura orgânica:

I - Conselho Curador;

II - Conselho Fiscal; e

III - Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro - Também integrará a estrutura da FUNDAÇÃO IBGE+ uma Assessoria Administrativa de Controle Interno, com o objetivo de auxiliar os órgãos mencionados no caput na atribuição de fiscalização e controle dos atos da Fundação.

Parágrafo segundo - A estrutura orgânica será preenchida gradualmente pelo Diretor Executivo, observada a capacidade financeira e o princípio da economicidade, podendo justificadamente haver acumulação de funções.

SEÇÃO I

CONSELHO CURADOR

ARTIGO 10 - O Conselho Curador, órgão superior de direção, fiscalização e controle da FUNDAÇÃO IBGE+ é composto por 5 (cinco) membros titulares, e igual número de suplentes, com mandatos de 2 (dois) anos, a contar da posse, permitida a recondução por iguais períodos, sendo:

I - 3 (três) membros, e o respectivo suplente, indicados pelo Conselho Diretor do IBGE;

II - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, indicado pelo Conselho Curador do IBGE;

III - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, eleito entre os servidores estáveis do IBGE com mais de 10 anos;

Parágrafo primeiro - O Presidente do Conselho Curador será indicado pelo Presidente do IBGE dentre os membros titulares designados na forma do inciso I deste artigo.

Parágrafo segundo - Os suplentes substituirão os respectivos membros titulares, nos casos de impedimentos temporários desses, e desde que devidamente comunicada essa substituição ao Presidente até o momento da instalação da reunião do Conselho Curador.

Parágrafo terceiro - Em caso de falecimento, renúncia, destituição, incompatibilidade e impedimento permanente de um membro titular, inclusive do Presidente, o Conselho Curador empossará temporariamente o

respectivo suplente e solicitará ao órgão ou entidade responsável pela indicação do substituído a escolha, no prazo de trinta dias, de um novo membro para compor o Conselho Curador que completará o mandato.

Parágrafo quarto - Em caso de dissolução das entidades mencionadas neste artigo, o Presidente do Conselho Curador convocará reunião extraordinária em até trinta dias para a reforma do Estatuto, na qual se manifestará sobre a substituição das entidades que têm assento no Conselho Curador e a submeterá em até cinco dias à decisão do Presidente do IBGE.

Parágrafo quinto - Em caso da ausência de indicação de representantes, no prazo de trinta dias, pelas entidades mencionadas neste artigo, o Presidente do Conselho Curador convocará reunião extraordinária em até trinta dias para a reforma do Estatuto, na qual se manifestará sobre a substituição das entidades que têm assento no Conselho Curador e a submeterá em até cinco dias à decisão do Presidente do IBGE.

Parágrafo sexto - Durante o processo de substituição das entidades previsto nos parágrafos quarto e quinto, não haverá prejuízo no funcionamento das atividades do Conselho Curador.

Parágrafo sétimo - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, em um período de 1 (um) ano, sem motivo justificado, aplicando-se, nesse caso, a disposição estabelecida no parágrafo terceiro supra.

Parágrafo oitavo - Perderá, ainda, o mandato o membro do Conselho Curador que se omitir no cumprimento de seus deveres ou atuar com violação da lei ou deste Estatuto.

Parágrafo nono - Os membros do Conselho Curador, indicados na forma deste artigo, serão nomeados e exonerados por ato do Presidente do IBGE.

Parágrafo décimo - Os membros indicados para o Conselho Curador deverão possuir capacidade técnica e reputação ilibada.

ARTIGO 11 - Os membros do Conselho Curador respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação deste Estatuto.

ARTIGO 12 - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses, em datas a serem fixadas por seus membros, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou pela maioria absoluta de seus membros, ou ainda pelo Diretor Executivo. Em todos os casos, o Presidente do Conselho Curador instalará e presidirá a respectiva reunião.

Parágrafo primeiro - A reunião do Conselho Curador instalar-se-á com a presença de, no mínimo, quatro membros indicados, na forma do inciso I do artigo 10, e será atribuído a todos os membros desse Conselho um voto simples.

Parágrafo segundo - Caberá ao Presidente do Conselho Curador, além do voto simples, o de qualidade, no caso de empate nas deliberações.

Parágrafo terceiro - As deliberações, observado o quórum mínimo indicado no parágrafo primeiro deste artigo, serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, e, quando se tratar das matérias indicadas nos incisos I e II do artigo 13, por dois terços do total dos membros integrantes do Conselho Curador.

Parágrafo quarto - É obrigatória a participação dos membros da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO IBGE+ nas reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto.

Parágrafo quinto - Poderão participar das reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto e a convite do Presidente, consultores, com o objetivo de fornecer suporte técnico e administrativo.

ARTIGO 13 - É da competência privativa do Conselho Curador:

I - aprovar e reformar o Regimento Interno, que disporá sobre os assuntos de interesse da FUNDAÇÃO IBGE+ e, especialmente, sobre o sistema de gestão do trabalho;

II - encaminhar ao Presidente do IBGE a proposta, a ser elaborada pela Diretoria Executiva, de plano de carreira dos empregados e salários, os critérios de avaliação de desempenho e desenvolvimento, bem como a remuneração e os reajustes salariais;

III - aprovar:

- a) a prestação de contas anual da Diretoria Executiva;
 - b) as prestações de contas referentes a recursos específicos;
 - c) o orçamento da FUNDAÇÃO IBGE+;
 - d) a contratação de sociedade de auditores independentes para a realização do exame das demonstrações financeiras, exigidas por Lei, pelo Congresso Nacional e pelo Tribunal de Contas da União, ou ainda quando solicitado pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho Diretor do IBGE;
 - e) a celebração de parcerias, acordos, contratos e convênios com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
 - f) a contratação de profissionais ou sociedades empresariais para assessoramento nas áreas de gestão, contábil, patrimonial, financeira e jurídica.
 - g) os relatórios financeiros e de atividades encaminhados trimestralmente pelo Diretor Executivo; e
 - h) a proposta para a criação de assessorias, núcleos, departamentos e outros órgãos, tanto de natureza temporária, quanto permanente.
- IV - encaminhar ao Presidente do IBGE proposta de criação de novas vagas ou funções, sempre que gerar aumento de despesas;
- V - encaminhar ao Presidente do IBGE proposta de regulamento para celebração de contratos de obras, serviços, compras, alienação e locação;
- VI - deliberar, com direito a veto, sobre as nomeações dos membros da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO IBGE+, a serem indicados pelo Diretor Executivo;
- VII - exercer a fiscalização e o controle dos atos da Diretoria Executiva;
- VIII - solicitar aos empregados esclarecimentos, informações e prestações de contas eventuais;
- IX - aprovar o recebimento de doações com encargos; e

X - deliberar, em instância final, sobre os demais assuntos de interesse da FUNDAÇÃO IBGE+.

Parágrafo terceiro - O poder de veto descrito no inciso VI não incide sobre a nomeação do Diretor Executivo, que é atribuição exclusiva do Presidente do IBGE.

SEÇÃO II

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 14 - O Conselho Fiscal, órgão permanente de controle interno, responsável pela fiscalização da gestão econômico-financeira da FUNDAÇÃO IBGE+, é composto por 3 (três) membros, e igual número de suplentes, com mandatos de 2 (dois) anos, contado da posse, permitida a recondução por iguais períodos, sendo:

I - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, indicado pelo Conselho Diretor do IBGE;

II - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, indicado pelo Conselho Curador do IBGE; e

III - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, eleito entre os servidores estáveis do IBGE com mais de 10 anos.

Parágrafo primeiro - Os membros indicados para o Conselho Fiscal deverão possuir capacidade, reputação ilibada e notório conhecimento na área econômico-financeira ou contábil.

Parágrafo segundo - Será Presidente do Conselho Fiscal o membro indicado pelo Conselho Diretor do IBGE.

Parágrafo terceiro - Os membros do Conselho Fiscal, indicados na forma deste artigo, serão nomeados e exonerados por ato do Presidente do IBGE.

Parágrafo quarto - Os suplentes substituirão os respectivos membros titulares nos casos de impedimentos temporários desses, e desde que

devidamente comunicada essa substituição ao Presidente até o momento da instalação da reunião do Conselho Fiscal.

Parágrafo quinto - Em caso de falecimento, renúncia, destituição, incompatibilidade e impedimento permanente de um membro titular, o Conselho Fiscal empossará temporariamente o respectivo suplente e solicitará ao órgão ou entidade responsável pela indicação do substituído a escolha, no prazo máximo de trinta dias, de um novo membro do Conselho Fiscal, que completará o mandato.

Parágrafo sexto - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas em um período de 1 (um) ano, sem motivo justificado, aplicando-se, nesse caso, a disposição estabelecida no parágrafo quinto.

Parágrafo sétimo - Perderá, ainda, o mandato o membro do Conselho que se omitir no cumprimento de seus deveres ou atuar com violação da lei ou deste Estatuto.

ARTIGO 15 - Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação do Estatuto.

ARTIGO 16 - Compete ao Conselho Fiscal da FUNDAÇÃO IBGE+:

I - proceder à fiscalização contábil, financeira e patrimonial da FUNDAÇÃO IBGE+;

II - examinar as contas, balanços e quaisquer outros documentos contábeis e, ao final, apresentar parecer contábil, no mínimo anual, acerca da prestação de contas apresentadas pela administração da FUNDAÇÃO IBGE+;

III - analisar e emitir parecer acerca da prestação de contas de recursos específicos e que devem, isoladamente, ser encaminhadas aos órgãos da Administração Pública que os concederam;

IV - avaliar a gestão financeira da Diretoria Executiva e do Conselho Curador, inclusive a fiscalização das atividades dos administradores, assim como o exame da contabilidade;

V - Solicitar ao Conselho Curador e à Diretoria Executiva esclarecimentos ou informações, desde que relativos à sua função fiscalizadora;

VI - recomendar à Diretoria Executiva o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário; e

VII - solicitar ao Conselho Curador a contratação de sociedades de auditores independentes ou peritos especiais, sempre que tais serviços forem considerados indispensáveis ao bom desempenho de suas funções, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 3º.

ARTIGO 17 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que necessário mediante convocação efetuada pelo seu Presidente, pelo Presidente do Conselho Curador, ou, ainda, pelo Diretor Executivo. Em todos os casos, o Presidente do Conselho Fiscal instalará e presidirá a respectiva reunião.

Parágrafo único - A reunião do Conselho Fiscal instalar-se-á com a presença da totalidade de seus membros, cabendo a cada um deles um voto simples.

SEÇÃO III

DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 18 - A Diretoria Executiva, órgão de direção subordinado ao Conselho Curador e de administração superior, responsável pela gestão técnica, patrimonial, financeira, administrativa e operacional da FUNDAÇÃO IBGE+, é constituída pelas seguintes funções de livre provimento:

I - 1 (um) Diretor Executivo;

II - 1 (um) Diretor Administrativo;

III - 1 (um) Diretor Financeiro;

IV - 1 (um) Diretor de Inovação Técnico-Científica; e

V - 1 (um) Diretor Jurídico.

Parágrafo primeiro - Os membros indicados para Direção Executiva deverão possuir reputação ilibada, capacidade e notório conhecimento em suas áreas de atuação.

Parágrafo segundo - O Diretor Executivo será nomeado e exonerado pelo Presidente do IBGE.

Parágrafo terceiro - O Diretor Executivo será substituído em suas faltas e impedimentos temporários pelo Diretor Administrativo e, na ausência deste, pelo Diretor de Inovação Técnico-Científica.

Parágrafo quarto - Os membros da Diretoria Executiva respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação deste Estatuto.

ARTIGO 19 - É da competência da Diretoria Executiva:

I - gerir a FUNDAÇÃO IBGE+ e coordenar, supervisionar e controlar as unidades que integram sua estrutura;

II - gerir a prestação das atividades institucionais definidas no art. 6º, conforme metas estabelecidas anualmente pelo Conselho Diretor do IBGE;

III - exercer o controle interno das atividades da FUNDAÇÃO IBGE+, de maneira a assegurar o cumprimento das diretrizes e metas;

IV - elaborar, para deliberação do Conselho Curador,

a) o Plano Operativo da FUNDAÇÃO IBGE+, anual e plurianual;

b) proposta de reforma do Regimento Interno da FUNDAÇÃO IBGE+, assim como das unidades que compõe a sua estrutura;

c) proposta de regulamento para os concursos públicos e de processos seletivos simplificados;

d) proposta de regulamento para celebração de contratos de obras, serviços, compras, alienação e locação;

e) proposta para criação de assessorias, núcleos, departamentos e outros órgãos, tanto de natureza temporária quanto permanente; e

f) proposta de criação de novas vagas ou funções, sempre que gerar aumento de despesa.

V - fixar rotinas e estabelecer procedimentos sobre assuntos técnicos, científicos, de ensino, administrativos, financeiros, de pessoal e de serviços;

VI - apoiar a implantação do modelo de gestão e atenção aos objetivos institucionais;

VII - cumprir e fazer cumprir:

a) o Estatuto e o Regimento Interno da FUNDAÇÃO IBGE+, assim como de suas unidades;

b) as políticas, diretrizes e deliberações do Conselho Curador; e

VIII - resolver os casos omissos no presente Estatuto.

ARTIGO 20 - Constituem atribuições e deveres do Diretor Executivo:

I - representar a FUNDAÇÃO IBGE+ em Juízo ou fora dele;

II - instalar e convocar o Conselho Curador e o Conselho Fiscal;

III - instalar, convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - indicar e nomear, após aprovação do Conselho Curador, os demais membros da Diretoria Executiva;

V - destituir os membros da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO IBGE+ e dos demais órgãos que a integram;

VI - representar, mediante autorização específica, os demais membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho Curador;

VII - assinar cheques e quaisquer outros documentos ou títulos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia e na aquisição e alienação, inclusive instituição de gravame, de bens e direitos da FUNDAÇÃO IBGE+;

VIII - celebrar convênios, contratos, programas e projetos de interesse da FUNDAÇÃO IBGE+;

IX - autorizar:

- a) contratação e dispensa do pessoal do quadro;
- b) publicações e comunicações externas;
- c) transposição de recursos de uma atividade, programa ou elemento de despesa para outra rubrica;
- d) desdobramento da despesa por novos elementos e a alteração de dotações existentes; e
- e) despesas e operações financeiras não previstas no orçamento nos casos de emergência.

X - encaminhar trimestralmente ao Conselho Curador e ao Conselho Fiscal o relatório financeiro e de atividades; e

Parágrafo primeiro - As atribuições previstas neste artigo poderão ser delegadas aos demais Diretores.

Parágrafo segundo - As movimentações em contas bancárias e a emissão de cheques deverão sempre conter a assinatura conjunta do Diretor Executivo e do Diretor Administrativo.

ARTIGO 21 - A Diretoria Executiva encontrar-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em datas a serem fixadas por seus membros, e, extraordinariamente, quando convocada pela maioria absoluta de seus membros ou pelo Diretor Executivo, sendo que, em ambos os casos, este instalará e presidirá a respectiva reunião.

Parágrafo primeiro - A reunião da Diretoria Executiva instalar-se-á com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, aos quais será atribuído um voto simples.

Parágrafo segundo - Caberá ao Presidente, além do voto simples, o de qualidade, no caso de empate nas deliberações.

Parágrafo terceiro - As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, observado o quórum mínimo indicado no parágrafo primeiro deste artigo.

CAPÍTULO V

PATRIMÔNIO E RECURSOS

ARTIGO 22 - O patrimônio da FUNDAÇÃO IBGE+ será integrado pelos bens e recursos que lhe forem destinados pelo Poder Público e por particulares, ou por aqueles que venham a ser adquiridos com recursos oriundos de convênios, parcerias ou outras fontes.

Parágrafo único - Caberá à FUNDAÇÃO IBGE+ zelar pelo seu patrimônio e pelos bens que lhe forem cedidos por particulares ou pelo poder público.

ARTIGO 23 - Os recursos da FIBGE+, compreendidas suas receitas e rendas, são resultantes de:

I - rendas provenientes da exploração de seu patrimônio;

II - doações, legados, subvenções e auxílios;

III - rendimentos provenientes de operações de crédito; e

IV - contratos, convênios, acordos de parcerias e outros instrumentos congêneres celebrados com o Poder Público e com a iniciativa privada, nacional ou estrangeira, observadas as vedações constantes do artigo 8º.

ARTIGO 24 - Em caso de extinção da FUNDAÇÃO IBGE+, seu patrimônio será revertido ao IBGE.

CAPÍTULO VI

PESSOAL

ARTIGO 25 - O regime jurídico que regerá as relações de trabalho no âmbito da FUNDAÇÃO IBGE+ será o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei nº 5.452/43), e demais normas pertinentes.

ARTIGO 26 - Ressalvados as funções de livre provimento e destituição, o ingresso no quadro de empregados da FUNDAÇÃO IBGE+ dar-se-á mediante

concurso público de provas ou de provas e títulos, ou processo seletivo simplificado, esse último em caso de contratos temporários, observada a Lei n. 8.745/93.

ARTIGO 27 - O quadro de pessoal e o plano de emprego, carreira e salários dos empregados da FUNDAÇÃO IBGE+ serão objeto de regulamento específico, conforme art. 13, II, deste Estatuto, em valores compatíveis com os níveis prevalentes no mercado de trabalho para profissionais de graus equivalentes de formação profissional e de especialização, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição.

Parágrafo único - O regulamento disporá sobre as funções de assessoria especial, que serão de livre provimento e destituição.

ARTIGO 28 - Os membros da Diretoria-Executiva, e dos Conselhos Curador e Fiscal serão remunerados.

Parágrafo primeiro - A remuneração e as vantagens de qualquer natureza dos membros da Diretoria Executiva serão fixadas pelo Conselho Curador em valores compatíveis com os níveis prevalentes no mercado de trabalho para profissionais de graus equivalentes de formação profissional e de especialização, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição.

Parágrafo segundo - A remuneração mensal dos membros do Conselhos Curador e Fiscal, titulares e suplentes, é limitada a 10%(dez por cento) do valor da remuneração mensal básica fixada para o Diretor Executivo, incluindo a gratificação natalina.

Parágrafo terceiro - Os suplentes serão remunerados em valor equivalente ao pago ao conselheiro titular quando participarem com direito a voto das reuniões do respectivo Conselho.

ARTIGO 29 - A FUNDAÇÃO IBGE+ poderá contar com servidores públicos cedidos pelo IBGE, desde que sejam ressarcidos os custos correspondentes, observada a legislação vigente sobre cessão de pessoal.

CAPÍTULO VII

CONTRATAÇÕES

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 4JN55-

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 4JN55-
Documento assinado eletronicamente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade do Rio de Janeiro em 12/09/2024 - EERE 49070 HWE

ARTIGO 30 - A aquisição de bens e serviços pela FUNDAÇÃO IBGE+ observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, sendo-lhe facultada a elaboração de regulamento especial, o qual observará os princípios que regem a Administração Pública e deverá ser publicado.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 31 - A FUNDAÇÃO IBGE+ se submete, no que couber, às regras de contabilidade estabelecidas para as sociedades estatais até que seja editado regulamento próprio.

ARTIGO 32 - Não poderão ser indicados para o Conselho Curador, para o Conselho Fiscal e para a Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO IBGE+, pessoas impedidas por lei ou condenadas a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a função pública.

ARTIGO 33 - Os procedimentos administrativos para apuração de faltas disciplinares cometidas pelos membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e pelo Diretor Executivo serão instaurados pelo Presidente do IBGE, após ouvida a Procuradoria Federal.

ARTIGO 34 - O Estatuto, o Regimento Interno e demais Regulamentos da FUNDAÇÃO IBGE+ deverão ser amplamente divulgados, inclusive por meio da sua disponibilização na internet.

Parágrafo primeiro - As atas de deliberações dos órgãos estatutários, bem como os atos normativos internos, processos seletivos, orçamento anual, despesas com pessoal, licitações e contratos, relatórios de auditorias e demais atos de gestão serão disponibilizados na página da FUNDAÇÃO IBGE+ na internet. Parágrafo segundo - Diante de situações excepcionais, nas quais se impõe o resguardo de sigilo de decisões ou referências veiculadas nos documentos mencionados, admitir-se-á que a publicidade seja feita mediante extratos que deixem de veicular apenas e tão somente os trechos postos sob sigilo.

ARTIGO 35 - As demais disposições relativas ao funcionamento dos Órgãos Colegiados e da Assessoria Administrativa da FUNDAÇÃO IBGE+ serão fixadas no Regimento Interno.”

OUTORGA DE MANDATO: Neste ato todos os comparecentes acima, identificados e qualificados, nomeiam e constituem o ADVOGADO ASSISTENTE, também já identificado e qualificado acima, como seu bastante procurador, com poderes, exclusivamente com relação ao presente ato, apresentar este ato para registros no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas e onde mais se fizer necessário, podendo rerratificar e/ou aditar o presente ato, cumprir exigências, se formuladas, corrigir o presente ato para adequação da presente para efetivar seu registro, apresentar e retirar documentos, pagar emolumentos, poderes ainda para promover toda e qualquer reclamação, de qualquer natureza. **FEITA SOB MINUTA.** Assim o disse(ram) do que dou fé. Certifico que pelo presente instrumento são devidas custas no valor de R\$1.534,62, sendo R\$166,94 da tabela 22 no. 1.2; R\$337,10 da tabela 22 no. 2; da tabela 22 no. 2.1; R\$201,61 (20% da Lei 3217/99); R\$50,40 lei 4.664/05; R\$50,40 lei complementar 111/06; R\$95,33 distribuição; R\$60,48 Lei 6.281 Funarpen; R\$10,08 Lei 6.370; R\$53,06 referente a ISS-QN (Provimento 12/2016); R\$5,18 selo. E, por estarem assim justos e contratados, me pediram e lhes lavrei a presente, que lhes sendo lida em voz alta e clara e ouvida a leitura pelas partes, acharam conforme, aceitam e assinam dispensando as testemunhas, conforme artigo 391 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. E Eu, **(A.A.) LUIZ CLÁUDIO DA SILVA VELLOSO**, Substituto do Tabelião, matrícula 94-11.007, lavrei, li e encerro o presente ato, assinando-o eletronicamente por meio de Certificado Digital ICP-Brasil, após a assinatura física e/ou eletrônica dos signatários. **(A.A.) CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE** - por seus membros: **MARCIO POCHMANN; IVONE LOPES BATISTA; ELIZABETH BELO HYPOLITO; JOSÉ DANIEL CASTRO DA SILVA; PAULO DE MARTINO JANNUZZI;** ADVOGADO ASSISTENTE: **CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE JUNIOR;** Diretor-Executivo da Fundação IBGE+: **MARCO CICERO NOCE DE PAULO MACIEL**, todos assinaram presencialmente; **FLAVIA VINHAES SANTOS** - assinou digitalmente; **MARCOS VINICIUS FERREIRA MAZONI** - assinou digitalmente. **TRASLADADA** em



12/07/2024. E eu, **LUIZ CLÁUDIO DA SILVA VELLOSO**, Substituto do Tabelião, a digitei, conferi, subscrevo, dou fé e assino através de certificado digital ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:
LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO
CPF: 019.490.617-52
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 15/07/2024 09:57:30 -03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO (CPF 019.490.617-52) em 15/07/2024 09:57

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P>

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro

Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO O REGISTRO SOB NÚMERO, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
CNS-Matr. 093245-292279 - FUNDAÇÃO IBGE+ (FUNDAÇÃO DE APOIO À
INOVAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DE IBGE)

3202408130513566 16/08/2024

Selo: EERE46013 ICG

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

